



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0062.4/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Irani.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0062.4/2022, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem de nº 1096, de 29 de março de 2022, na qual o Governador do Estado busca autorização legislativa para a doação de imóvel no Município de Irani.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, constata-se que o Poder Executivo pretende desafetar e doar ao Município de Irani um imóvel com área de 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 1.928, à fl. 131 do Livro nº 3, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada, e cadastrado sob o nº 3.568 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

De acordo com o art. 2º da proposição, a doação pretendida tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Os arts. 3º, 4º e 5º dispõem acerca da reversão nas hipóteses de não utilização do imóvel, de desvio de finalidade ou de alienação gratuita ou onerosa do bem. Determinam tais artigos, ainda, que referida reversão se dará independentemente de notificação e que não haverá indenização por benfeitorias construídas, tampouco direito de retenção.



O art. 6º determina que as despesas com a execução da Lei correrão por conta do donatário, sendo vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados, enquanto o art. 7º designa o representante do Estado no ato da doação, e o art. 8º trata da vigência Lei. O art. 9º, por fim, determina a revogação da Lei nº 17.980, de 2020.

Em Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida em 3 de maio de 2022, a proposição foi admitida, por unanimidade (p. 51 dos autos eletrônicos), sendo posteriormente remetida à Comissão de Finanças e Tributação, na qual a matéria teve a sua tramitação igualmente admitida (à luz dos aspectos afetos àquela Comissão), também por unanimidade, em 17 de maio do corrente ano (p. 57).

Na sequência, o Projeto de Lei em foco foi encaminhado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado para sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, ambos do Regimento Interno, **constata-se que a proposta legislativa apresenta os requisitos do interesse público**, na medida em que a presente doação favorecerá as atividades educacionais do Município donatário, que já utiliza o imóvel (Termo de Cessão 21/2020, de 17 de agosto de 2020)¹, onde funciona a Escola de Educação Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, educandário que atende a mais de 700 alunos e deverá ter suas instalações físicas reformadas e ampliadas.

¹ Lei estadual autorizativa nº 17.980, de 13 de agosto de 2020, DOE 21.333, de 17 de agosto de 2020 (p. 9 dos autos eletrônicos).



Ante o exposto, com base nos arts. 80, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0062.4/2022, vez que converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator